



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 172/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: "Revoga a Lei nº 5.859, de 15 de abril de 2025, que "Reverte ao patrimônio público do Município o imóvel objeto da doação de área à Empresa Tryumpho Ltda, do Grupo Nutribel Betim Ltda., de que trata a Lei nº 4.220, de 22 de julho de 2013"".

RELATOR: Ver. Bispo Padovan

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 172/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a Lei nº 5.859, de 15 de abril de 2025, que "Reverte ao patrimônio público do Município o imóvel objeto da doação de área à Empresa Tryumpho Ltda, do Grupo Nutribel Betim Ltda., de que trata a Lei nº 4.220, de 22 de julho de 2013"".

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analisando o presente, verifica-se que a medida não implica criação de despesa pública, tampouco renúncia de receita, nem aumento de encargos financeiros para o Município. A proposição tem natureza corretiva e visa restaurar a situação jurídica anterior, preservando a coerência administrativa e evitando potenciais litígios decorrentes de ato baseado em fundamento posteriormente reconhecido como incorreto.

Dessa forma do ponto de vista constitucional-orçamentário, verifica-se que a proposta respeita plenamente os princípios aplicáveis à gestão do patrimônio público. A revogação pretendida não acarreta ônus financeiro, não exige suplementações orçamentárias e não compromete o equilíbrio fiscal. A medida igualmente respeita o devido processo administrativo, ao basear-se em vistoria formal expedida por órgão competente.

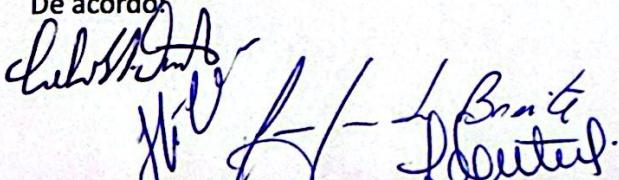
Diante do exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2025.



Ver. Bispo Padovan
Relator

De acordo:



Contrário: